



INDICAÇÃO Nº

IND 11931/2017

(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio do Diretor Da Polícia Civil do Distrito Federal, no sentido de alterar o Regimento Interno da Polícia Civil, os art.s 91, 94 § 2º, 101 e inclusão do artigo 134-A.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do Regimento desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social do Distrito, no sentido de alterar no Regimento Interno da Polícia Civil, os art.s 91, 94 § 2º, 101 e inclusão do artigo 134-A.

JUSTIFICAÇÃO

Esta indicação visa reiterar ao Governo, Secretaria de Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal e Direção da Polícia Civil do Distrito Federal, a necessidade de adequar o Regimento Interno da Polícia Civil simetricamente aos outros normativos que a sucederam e lhe alteraram nomenclaturas, como a do cargo de Agente Policial de Custódia e Papiloscopista Policial (Lei 9.264/96, art. 3º com redação dada pela lei nº 13.064, de 2014 e Lei 13.197, de 2015).

Vê-se ainda a necessária inclusão do Artigo 134-A no Regimento Interno da Polícia Civil, para que também esteja em similitude com o disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal, artigo 119, § 12, onde se assegura o direito ao concurso de remoção interno.

Art. 119
(...)

§ 12º É assegurado, pelo menos 1 vez ao ano ou quando da nomeação por concurso público, o concurso de remoção interno, na hipótese em que o número de interessados seja superior ao número de vagas, com critérios objetivo, pretéritos e determinados na Polícia Civil do Distrito Federal para todos os cargos e carreiras.

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 11931/2017
Folha Nº 01 E.J.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes – sem partido



Dada a relevância da solicitação é que remeto o pleito à apreciação. Razão pela qual entendo oportuna a presente proposta.

Sendo assim, conclamo aos meus pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2017


Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
Sem Partido

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 1193 / 2017
Folha Nº 02 E.J.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| ☒ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 20/09/17,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 11931/2017
Folha Nº 03 E.J.